

À(O) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DO MUNICÍPIO DE RIO GRANDE DA SERRA/SP

Pregão Eletrônico nº 43/2025

Processo Administrativo nº 1434/2025

PROFISER – SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 82.513.490/0001-94, com sede na Rua Itajaí, nº 51, Centro, Joinville/SC, CEP 89201-090, neste ato representada por seu representante legal infra-assinado, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, com fundamento no art. 164 da Lei nº 14133/21, apresentar **IMPUGNAÇÃO** ao edital em epígrafe, pelas razões de fato e de direito a seguir narradas.

I. DOS FATOS

O certame em questão visa contratação de empresa especializada para a execução contínua dos serviços de preparo e distribuição de refeições destinadas à alimentação escolar dos alunos regularmente matriculados na rede pública de ensino do município de Rio Grande da Serra/SP.

Ao analisar atentamente o instrumento convocatório em referência, a impugnante verificou algumas impropriedades que carecem de correção, a fim de preservar os princípios da legalidade e do interesse público. Diante disso, apresenta a presente impugnação, a fim de que sejam devidamente sanadas as falhas identificadas, conforme passará a expor a seguir.

II. DA TEMPESTIVIDADE

A presente impugnação é tempestiva, uma vez que apresentada até o 3º dia útil antes da data da abertura do certame, tal como preceitua o art. 164 da Lei nº 14.133/21.

III. DO MÉRITO

Para fins de qualificação econômico-financeira, o edital exigiu índice de grau de endividamento igual e/ou **superior** a 0,50:

b) Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) igual e/ou superiores a 1 (um) e **Grau de Endividamento igual e/ou superior a 0,50**.

Provavelmente trata-se de equívoco formal/material na redação do item, ao passo em que tal índice é usualmente exigido de forma igual e/ou **inferior** a 0,50.

Isso porque **quanto menor o índice, menor o grau de endividamento da empresa**, nesse contexto, **exigir o inverso conduz a uma situação ilógica e incompatível com o interesse público**, pois **pressupõe que a empresa deva estar excessivamente endividada para participar do certame**.

Em artigos explicativos sobre o tema, é possível encontrar tais afirmações, dos quais brevemente se expõe “**Quanto maior o índice, maior é o comprometimento mensal da receita**.” (Serasa, 2023¹). Veja-se a didática explicação do Blog F360²:

A título de ilustração, digamos que os ativos da empresa X totalizam R\$ 1.000.000 e os passivos, R\$ 130.000. O cálculo do EG é $130.000/1.000.000 = 0,13 \times 100 = 13$. Ou seja, 13% dos ativos da empresa estão comprometidos com os passivos. **O baixo índice é um sinal positivo para a saúde do negócio, quanto menor o dado, melhor para a empresa. Do contrário, se fosse um valor acima dos 50% já se consideraria que a empresa tem uma dívida que compromete mais da metade dos seus ativos**, significando dependência financeira da empresa em relação aos passivos.

Assim, dada a incoerência da redação, é de rigor sua devida alteração.

IV. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se:

¹ Disponível em: <https://www.serasa.com.br/limpa-nome-online/blog/descubra-seu-grau-de-endividamento/>

² Disponível em: <https://f360.com.br/blog/financas/indice-de-endividamento/>

a) a retificação do edital, para o fim de alterar a redação do item 6.5.2 “b”, sendo exigido Grau de Endividamento igual e/ou **inferior** a 0,50.

Não sendo esse o entendimento, requerer a remessa à autoridade superior competente com a necessária retificação do edital.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Joinville/SC, 19 de janeiro de 2026

Guilherme Luiz Kuhn

OAB/PR 114.974